



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HERBERT SALOMÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.214/2024
(Origem Legislativo)

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG**
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 29/08/24
ÀS 16:48 HORAS

Dispõe sobre o recolhimento, recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Muzambinho-MG

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber e recolher sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para reaproveitamento e doação à famílias destituídas de recursos e a entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos, podendo tais materiais ser utilizados no emprego de pequenos reparos na construção de moradias ou, caso não haja interesse dos referidos beneficiários, pelo próprio Poder Público nas suas atividades administrativas.

Art. 2º Os materiais, tais como areia, azulejos, pisos, blocos, tijolos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, objetos elétricos e hidráulicos, madeira, pedras, britas, pias, portas, portões, tanques, telhas, tintas, vidros, entre outros, deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 3º As doações poderão ser efetuadas por todo aquele que, voluntariamente, desejar realizá-las, conforme as disposições desta Lei.

Art. 4º O Poder Público disporá de um local próprio destinado à coleta das sobras de materiais de construção.

Art. 5º Fica autorizada a criação de campanhas publicitárias e educativas, por iniciativa do Poder Público, para promover e incentivar os propósitos normativos descritos no art. 1º.

Art. 6º O Poder Executivo ficará responsável pela coordenação do projeto criado por esta Lei, administrando a recepção e o depósito dos materiais doados, como também, na medida de suas possibilidades, acompanhando a execução da obra e oferecendo orientação técnica gratuita a eventuais beneficiários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HERBERT SALOMÃO**

Art. 7º O Poder Executivo fará o cadastro e a triagem das pessoas ou entidades que manifestarem interesse em receber as doações dos materiais de construção, conforme critérios financeiros ou sociais das pessoas ou entidades solicitantes, a serem regulamentados e aferidos por meio de regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 28 de agosto de 2024.

Carlos Herbert Salomão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HERBERT SALOMÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora apresento, tem como finalidade permitir que famílias carentes obtenham moradia digna, seja pela execução ou reparo da obra, através do material doado.

A presente iniciativa tem o objetivo em aproveitar o material desperdiçado no ramo da construção civil e com isso possibilitar às famílias de baixa renda e entidades, a reforma ou construção, e evitando ainda a poluição ambiental gerada pelo descarte incorreto destes resíduos.

Muzambinho/MG, 24 de junho de 2024.

Carlos Herbert Salomão
Vereador